



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Educação
Colegiado do Departamento de Teoria e Planejamento de Ensino

**NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA
PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE E VICE-CHEFE DO
DEPARTAMENTO DE TEORIA E PLANEJAMENTO DE ENSINO
(GESTÃO: 2017-2019)**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS NORMAS

Art. 1º. O presente conjunto de normas eleitorais tem por finalidade orientar o processo de consulta eleitoral destinado a definir quais professores poderão candidatar-se e serem nomeados para os cargos de chefe e vice chefe do Departamento de Teoria e Planejamento de Ensino, do Instituto de Educação, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

§ 1º - Estas normas estão amparadas na práxis democrática instituída na UFRRJ de mediação da escolha dos gestores por consulta prévia à comunidade acadêmica, em conformidade com o disposto no Estatuto e Regimento desta Universidade.

§ 2º - Os resultados do presente processo deverão ser formal e oficialmente acolhidos e respeitados no âmbito institucional.

§ 3º - Considera-se processo eleitoral o conjunto de ações instituídas e realizadas com mediação das normas eleitorais definidas por este instrumento regulador.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Serão considerados **candidatos** os Professores efetivos da UFRRJ lotados no **DTPE**, que solicitarem inscrição de sua candidatura.

Parágrafo único – Ao chefe e vice chefe será garantido o direito de até três reconduções de seu mandato.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 3º. Serão eleitores os docentes, discentes e técnicos lotados no DTPE -UFRRJ, assim como os discentes dos cursos de Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Ciências Agrícolas, Educação Física e Educação do Campo.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a 01 (um), único, voto.

§ 2º - O voto será secreto e apostado em cédula devidamente organizada para tal.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos serão realizadas, na sala 21/IE, **no período de 05 a 08 de setembro de 2017**. Somente serão aceitas as inscrições entregues nesta sala, no prazo ora estipulado.

Parágrafo único - As inscrições serão efetivadas através de um memorando dos candidatos à chefia e vice chefia, acompanhadas de um Programa de Trabalho, ambos devidamente assinados pelos candidatos à chefia e vice chefia e dirigidos à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DO DEBATE

Art. 5º. Será realizado um debate entre os candidatos, **no dia 11 de setembro de 2017** às 18h (dezoito horas) na sala 23 do IE (Salão Verde), coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Caso haja uma única chapa (chefe e vice chefe) será feita a apresentação do programa de trabalho que fora apresentado no ato de inscrição da candidatura.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A consulta eleitoral ocorrerá, em primeiro turno **nos dias 12 e 13 de setembro de 2017, das 14h30min às 17h e das 18h às 21h e no dia 14 de setembro de 2017, das 10h às 12 h.**

Art. 7º. Para os dias da eleição, as urnas (uma para cada segmento: discentes, docentes/técnico-administrativos) estarão disponíveis na Secretaria do Instituto de Educação da UFRRJ, no horário determinado no artigo 6º.

Art. 8º. O ato de votação dar-se-á imediatamente após assinatura de lista eleitoral - providenciada pela comissão eleitoral, nos órgãos oficiais apropriados.

Parágrafo único. O eleitor deverá identificar-se com documento apropriado que contenha fotografia, para garantir o seu direito à votação.

Art. 9º. Ao encerramento do primeiro, do segundo e do terceiro dia de eleição, as urnas deverão ser lacradas pela Comissão Eleitoral e guardadas na sala da Secretaria do Departamento de Teoria e Planejamento de Ensino.

Parágrafo único. No lacre deverá constar a assinatura de, pelo menos, dois dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA CÉDULA

Art. 10. A cédula que será utilizada neste processo eleitoral deverá seguir um modelo que ordene os nomes dos candidatos através de sorteio de cada chapa, na qual conste o nome do candidato a chefe e seu vice, na respectiva ordem.

§ 1º - A ordem nominal dos candidatos na cédula eleitoral será sorteada minutos antes do debate referido no capítulo V e seu respectivo parágrafo.

Frente	UFRRJ - IE – DTPE
	Chefe do Departamento de Teoria e Planejamento de Ensino
Chefe: _____	Chefe: _____
Vice chefe: _____	Vice chefe: _____
() Chapa 1	() Chapa 2

Verso		
_____	_____	_____
Rubrica 1 (Com. Eleit)	Rubrica 2 (Com. Eleit)	Rubrica 3 (Com. Eleit)

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11. Ao final dos trabalhos do terceiro dia de eleição, a partir das 14 h, a Comissão Eleitoral se reunirá na sala 23 (Salão Verde) do Instituto de Educação da UFRRJ para dar início à apuração, sendo facultada a presença dos interessados.

Art. 12. O ato de totalização da votação levará em consideração os tipos de votos: válidos, nulos e brancos.

§ 1º - Serão considerados votos **válidos** aqueles em que a indicação na cédula, devidamente rubricada, for precisa.

§ 2º - Serão considerados votos **nulos** aqueles que apresentarem rasuras de qualquer espécie ou mais de uma indicação na cédula.

§ 3º - Serão considerados votos **brancos** aqueles em que não há indicação de intenção de voto na cédula.

§ 4º - Serão apurados os votos de todos os candidatos que mantiverem suas candidaturas até a recepção do primeiro voto em urna, não sendo válidas, para efeito da apuração final deste processo eleitoral, desistências após o ato da recepção daquele primeiro voto.

§ 5º - A fórmula a ser utilizada para apurar o percentual de votos válidos de cada candidato nesta apuração será a seguinte:

$$\frac{[1/3 \times (\text{n}^\circ. \text{ de votos recebidos do segmento estudantil}) + 2/3 \times (\text{n}^\circ. \text{ de votos recebidos dos segmentos docente e técnico-administrativo})] \times 100\%}{(\text{n}^\circ. \text{ total de votantes no segmento estudantil}) \quad (\text{n}^\circ. \text{ total de votantes dos segmentos docente e técnico-administrativo})}$$

§ 6º - O candidato que obtiver mais de 50% dos votos válidos dos eleitores aptos ao voto será considerado eleito. Se este percentual não for alcançado, o pleito será anulado e um novo processo eleitoral será reprogramado pela Comissão Eleitoral. Em caso de existência de mais de 02 (duas) candidaturas, será realizado um segundo turno das eleições, somente com as 02 (duas) candidaturas mais votadas naquele primeiro turno.

§ 7º - Os votos válidos dos eleitores aptos entre docentes/técnico-administrativos corresponderão a 50% dos votos para efeito da apuração e os votos válidos dos eleitores

aptos do segmento discente corresponderão, para efeito da mesma apuração, aos 50% restantes.

Art. 13. Após a contagem dos votos será homologada a Ata de apuração com o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que deverá ser encaminhada à Chefia do DTPE para as providências administrativas devidas.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 14. Qualquer recurso deverá ser feito por escrito, digitado, assinado e dirigido à Comissão Eleitoral no DTPE, até dois dias após a divulgação do resultado, cabendo resposta num prazo de 48 horas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância, ou, em instância superior, pelo Colegiado do DTPE/UFRRJ.

Comissão Eleitoral, UFRRJ, 19 de julho de 2017.

**Prof. Andrea Sonia Berenblum
Prof. Eliane Fazolo Freire
Fabiane Moreira Eliziário Ribeiro (Téc. Adm.)
Prof. Bruno Matos Vieira
Prof. Liliane Barreira Sánchez**